



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 39, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA, PARA AS FUNÇÕES DE DIRETOR, DIRETOR ADJUNTO E COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLAR, NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO ALEGRE/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais diplomas,

**DECRETA:**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A investidura no cargo de Direção e Coordenação Pedagógica, para as funções de Diretor, Diretor Adjunto e Coordenador Pedagógico Escolar para as Instituições de Ensino da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de CAMPO ALEGRE/AL, dar-se-á por nomeação do Prefeito Municipal, mediante habilitação realizada pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

**Art. 2º** A habilitação prevista no Art. 1º, consistirá em Processo Seletivo Simplificado de Equipes Gestoras – PSS/EG, que tem como base a Gestão por Competências.

**Parágrafo único.** A Gestão por Competência define-se como os conhecimentos, habilidades e atitudes que torna uma pessoa apta a exercer um determinado cargo, devendo ser estruturado pelas competências gerais e específicas da Equipe Gestora Escolar, esculpidas no Art. 15, da Lei Municipal nº 2.062/2024.

**Art. 3º** O Processo Seletivo Simplificado, voltado para o provimento das funções de Diretor, Diretor Adjunto e Coordenador Pedagógico Escolar, nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Alegre/AL, está fundamentado na Lei Municipal nº 2.062/2024, e será norteado por Edital, elaborado e publicado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, ficará responsável pela organização, suporte e acompanhamento de todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, bem como pela publicação de atos que o normatizem e dos seus resultados.

## DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**Art. 4º** O Processo Seletivo Simplificado, para provimento das funções de Diretor, Diretor Adjunto e Coordenador Pedagógico, das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Alegre – AL, será desenvolvido em 5 (cinco) etapas, sendo elas:

- I - análise de currículo;
- II - prova de conhecimento teórico;
- III - construção do plano de ação de gestão escolar;
- IV - Análise de perfil comportamental; e
- V - entrevista individual dirigida.

**Parágrafo único.** A quantidade de etapas citadas no caput não constitui obrigatoriedade, ficando a critério da Secretaria Municipal de Educação tal definição da quantidade de etapas a serem utilizadas para o Processo Seletivo Simplificado, de acordo com o constante do art. 9º, § 4º, da Lei nº 2.062/2024, devendo essa informação constar no Edital.

## DO EDITAL

**Art. 5º** O Edital a ser publicado, objetivando o regramento do Processo Seletivo Simplificado, para provimento das funções de Diretor, Diretor Adjunto e Coordenador Pedagógico das Instituições de Ensino, integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Alegre, deverá conter:

- I - objetivo do certame;
- II - descrição detalhada das funções de diretor, diretor adjunto, coordenador pedagógico e de suas respectivas competências;
- III - condições gerais (critérios) para a participação no certame;
- IV - período destinado às inscrições e documentação exigida, a ser apresentada pelo candidato;
- V - canais utilizados para a inscrição e formato da documentação apresentada;
- VI - descrição das 5 (cinco) etapas do Processo Seletivo Simplificado, e pontuação que poderá ser atingida, pelo candidato, em cada uma dessas etapas do certame;
- VII - descrição das regras para a realização das avaliações do certame;
- VIII - procedimentos para os resultados e suas publicações;
- IX - o cronograma da realização de todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado e resultado final.



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

## DO NÃO PREENCHIMENTO DE VAGAS E DA VACÂNCIA DAS FUNÇÕES

**Art. 6º** Em caso de vacância das funções de Diretor, Diretor Adjunto e Coordenador Pedagógico Escolar, observar-se-á o constante dos Arts. 11, 12, 13 e 14 da Lei Municipal nº 2.062/2024.

## DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 7º** O Processo Seletivo deverá ser conduzido por Comissão Organizadora e Examinadora, composta por 6 (seis) membros, nomeados através de Portaria, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** A Comissão citada no caput será composta por 4 (quatro) membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação e 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Administração e 1 (um) indicado pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 8º** O processo seletivo será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** Caso não haja número suficiente de candidatos classificados nas etapas de seleção para provimento das funções de Diretor, Diretor Adjunto e Coordenador Pedagógico Escolar das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de CAMPO ALEGRE/AL, caberá ao Gestor Municipal proceder com a livre nomeação para o provimento das funções.

## DA COMISSÃO

**Art. 10.** A Comissão Organizadora e Examinadora será responsável pela condução e realização das 05 (cinco) etapas do Processo Seletivo Simplificado, para provimento das funções de Diretor, Diretor Adjunto e Coordenador Pedagógico Escolar.

§ 1º A Comissão prevista no caput deste artigo, será dissolvida automaticamente após a homologação do resultado final do Processo Seletivo.

§ 2º São atribuições da Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo:

- I - coordenar, organizar, acompanhar e fiscalizar a realização do processo seletivo;
- II - elaborar, em conjunto com a Assessoria Jurídica do Município, o Edital e demais normas que regerão o processo seletivo;
- III - dar ampla divulgação ao processo seletivo, especialmente com a publicação de seus instrumentos nos meios de comunicação do Município;
- IV - informar ao Executivo Municipal ocorrências que possam prejudicar a regular execução do processo seletivo;
- V - encaminhar o resultado final do processo seletivo ao Gestor Municipal, para homologação;



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

- VI - expedir orientações que julgar convenientes à execução do processo seletivo, de acordo com o disposto neste Decreto e demais normas pertinentes;
- VII - processar e julgar reclamações e recursos em matérias de sua competência;
- VIII - avaliar as etapas do Processo Seletivo;
- IX - não antecipar os resultados da avaliação das etapas do processo seletivo;
- X - avaliar as provas escritas do Processo Seletivo;
- XI - realizar a análise curricular dos participantes do Processo Seletivo;
- XII - realizar a Análise de Perfil Comportamental;

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado por Competências com Foco em Resultados Organizacionais para o Provimento da Função de Diretor, Diretor Adjunto e Coordenador Pedagógico nas Instituições De Ensino da Rede Pública Municipal de Campo Alegre – AL será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, em circunstâncias expressamente motivadas e observando-se o resultado das Avaliações de Desempenho Individual e Institucional.

**Art. 12.** Cabe à Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, promover o acesso dos integrantes do magistério às oportunidades de formação, atualização e aperfeiçoamento, com a finalidade de contribuir com sua qualificação profissional e com o objetivo de elevar o nível de qualidade da educação municipal.

**Art. 13.** Além dos instrumentos normativos mencionados neste Decreto, os candidatos obrigam-se a acatar outras instruções e normas complementares operacionais emitidas pela Secretaria Municipal de Educação de CAMPO ALEGRE/AL, não podendo alegar, sob qualquer pretexto, o desconhecimento destas disposições, para qualquer fim em direito admitido.

**Art. 14.** Fica revogado o Decreto Municipal nº 01 de 05 de janeiro de 2021 e o Decreto nº 202, de 03 de agosto de 2023.

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Alegre /AL, 29 de novembro de 2024.

  
**NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA**  
Prefeito